



PORTARIA Nº193/2017

RETIFICA A REDAÇÃO DA PORTARIA Nº 186 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a redação da Portaria nº 186, de 05 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 05 de setembro de 2017, seção 573, página 1.

- I-** Onde se lê: **Nilber Rodrigues da Silva – Gerente de Administração e Controle**
- II-** Leia-se, corrija-se e registre-se: **Nilber Rodrigues da Silva – Gerente de Planejamento e Controle**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 12 dias de setembro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 576 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PORTARIA Nº 194/2017

RETIFICA A REDAÇÃO DA PORTARIA Nº 187 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a redação da Portaria nº 187, de 05 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 05 de setembro de 2017, seção 573, página 2.

I - Onde se lê: **Nilber Rodrigues da Silva – Controlador Geral**

II – Leia-se, corrija-se e registre-se: **Nilber Rodrigues da Silva – Controlador Geral a partir de 04/09/2017.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 12 dias de setembro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 1.421 / 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável no âmbito do Município de Capim Branco, o qual terá função deliberativa, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais e estaduais.

Parágrafo único. A composição do CMDR obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e pela legislação federal aplicável.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável no âmbito do Município de Capim Branco, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais acerca da discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando as seguintes ações, sem prejuízo de outras que sejam viáveis:

- a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município; e
- b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal do Desenvolvimento Rural do Município;



III - articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;

IV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agrícola e agropecuária e para fomento da geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:

- a) produção, ao fomento agrícola e agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;
- b) preservação e recuperação do meio ambiente; e
- c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.

VI - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - articular com o CMDR dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA – na Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

X - identificar e quantificar as necessidades de créditos rurais para financiar os projetos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Capim Branco;

XI - articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII - articular com os Órgãos Estaduais para que estes apoiem a execução dos projetos que compõe o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII - identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município;

XIV - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XV - articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;



XVI - contribuir para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDR;

XVII - promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDR;

XVIII - identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

XIX - atuar, permanentemente, em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município; e

XX - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem submetidas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – tem sede no Município de Capim Branco.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º. Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – as seguintes entidades, órgãos e associações:

I - 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Poder Legislativo Municipal;

III – 2 (dois) representantes (titular e suplente) da sociedade Cível;

IV – 1 (um) representante (titular) da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER),

V – 4 (quatro) representantes (titulares e suplentes) dos Agricultores(as) Familiares,

§ 1º. Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que os mesmos representam, da seguinte forma:

I - para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinada pelo responsável pelo órgão; e



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 576 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

II - para conselheiros e suplentes indicados por associação constituída, a indicação deverá ser feita pelos seus respectivos presidentes.

§ 2º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto.

Art. 6º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias ao CMDR, de modo que possa cumprir suas atribuições.

Art. 7º. O funcionamento das atividades do CMDR, observado o disposto nesta Lei, serão regidas por Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, e aprovado por Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 12 de setembro de 2017.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal